



Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

MANUAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Instituído pela Portaria SMG Nº 87, de 14 de agosto de 2017



Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Realização

Ricardo Nunes
Prefeito da Cidade de São Paulo

Marcela Arruda
Secretaria Municipal de Gestão - SEGES

Regina Maria Silvério
Secretária-adjunta

Thaís Barcellos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Valéria Pugliese
Coordenadora de Gestão de Saúde do Servidor

Teresa Cristina Finotto Visani
Coordenadora de Perícia Médica

Laura Aparecida Christiano Santucci
Coordenadora de Epidemiologia e Informação

Helio Mitsuru Iha
Maria do Socorro Almeida Araújo
Coordenador de Promoção à Saúde

Equipe Técnica do COAP

Ana Luisa Palhares Sergio
Caio Augusto Colombo
Debora Florencio Souza Alves
Jose Wilson Barbosa
Lidiane Jaloreto Pereira
Luiz Augusto Miziara Ribeiro
Marcel Gomes Santos
Maria Suely Vieira Paulino
Maury Ferreira dos Santos Junior
Michael dos Santos Barbosa de Souza
Mônica Cristina Assaiante de Souza
Pedro Paulo Redondo de Carvalho
Regina Miyki Yoda
Rellykelma Vanessa de Souza
Thais Waleska G.Manriquez

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	4
3.	QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	5
4.	QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	5
5.	COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	5
6.	COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	7
7.	COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?	8
8.	COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES FUNCIONAIS?	8
9.	O QUE É A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	9
10.	COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES À COGESS- COGEP?	11
11.	O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?	12
12.	O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?	13
13.	O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	13
14.	O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?	15
15.	O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?	15
16.	POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?	15
17.	QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?	16
18.	READAPTAÇÃO FUNCIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO	17
19.	FALE CONOSCO	17

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

1. INTRODUÇÃO

O processo de readaptação funcional encontra amparo legal no artigo 39 da Lei Municipal nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 e no Decreto Municipal nº 64.014 de janeiro de 2025 e dependerá sempre de perícia médica.

Serão readaptados os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que, a critério médico, apresentarem comprometimento de saúde que impeça sua plena capacidade laboral.

Destaca-se que a presença de doença, por si só, não significa a garantia de readaptação funcional, importando avaliar sua repercussão no desempenho das atividades.

Quando deferida, a readaptação resulta na atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

A readaptação funcional não acarreta diminuição nem aumento de vencimentos base, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

O servidor readaptado mantém seus direitos de participação em cursos de capacitação, bem como de assumir cargos de chefia, desde que respeitadas às orientações ou normas para esta indicação e o laudo de Readaptação Funcional.

Compete à Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de readaptação funcional.

O laudo médico de readaptação poderá ser emitido com prazo determinado, cessando após o seu decurso.

O sucesso da readaptação exige colaboração, participação e empatia. Ele envolve a participação do próprio readaptado, do gestor direto e do interlocutor, todos em busca de soluções e de boas práticas.

2. O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional tem como propósito proteger e ofertar melhores condições de saúde aos servidores, adaptando as atividades laborativas às suas capacidades de trabalho, possibilitando também a recuperação de seu desempenho funcional.

Os processos administrativos para requerimento de readaptação funcional são recepcionados, triados e avaliados pela COGESS, responsável também pelas perícias

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

médicas e pela emissão do laudo médico de readaptação, dentre outros procedimentos relacionados.

3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional é destinada àqueles servidores que apresentam alguma condição de saúde que dificulte ou impeça a realização de suas atividades laborais e que, quando adaptadas, permitem o bom aproveitamento funcional das capacidades do trabalhador. É prerrogativa dos médicos peritos da COGESS, com base em inspeção pericial e análise dos subsídios médicos, conferir ou não a readaptação, bem como a descrição das restrições a serem estabelecidas.

4. QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional se mantém até o fim do período estabelecido no laudo médico pericial, cessando automaticamente e cabendo ao servidor solicitar uma nova readaptação, se for o caso.

5. COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

Os processos administrativos de requerimento de readaptações funcionais devem ser instruídos pelas Unidades de Recursos Humanos à COGESS, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

A readaptação funcional pode ser solicitada pelo próprio servidor através de sua unidade de trabalho e/ou unidade de recursos humanos, de acordo com o procedimento estabelecido por sua secretaria de lotação.

A readaptação também pode ser requerida por encaminhamento da COGESS, a critério médico pericial (*ex-officio*).

O servidor com laudo de readaptação a cessar e que manifestar comprometimento de saúde que impeça sua plena capacidade laboral, poderá apresentar novamente a documentação necessária, para que haja a instrução de um novo pedido de readaptação, a ser analisado pela COGESS.

Cabe observar que a legislação vigente não prevê ou contempla o conceito de renovação da temporalidade do laudo, portanto cada pedido de readaptação, quando atendido, passa a vigorar a partir da data de publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Na hipótese em que houver a solicitação de um novo período de readaptação por parte do servidor com laudo a cessar, isto é, antes do fim da validade do laudo vigente, recomenda-se que as unidades mantenham o trabalhador em atividades laborais adaptadas, até a conclusão da análise do pleito e publicação do resultado de deferimento ou indeferimento do pedido.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

5.1 COMO SOLICITAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os pedidos de Readaptação Funcional são realizados, impreterivelmente, através de processo eletrônico, tramitado para a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor.

O processo eletrônico deve ser instruído com:

- a) Formulário de Requerimento de Readaptação Funcional, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Solicitação de Readaptação Funcional, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS;
- c) Subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados, que a critério da COGESS, poderão estar especificados para cada patologia em seus Protocolos Técnicos.

Todo o processo deve ser de conhecimento da gestão/chefia, do servidor e do interlocutor de readaptação funcional.

Depois de instruído, o processo SEI deve ser remetido ao COAP, através do endereço: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**. Em seguida, os pedidos serão analisados e havendo inconsistências ou vícios processuais, serão restituídos para as unidades de origem.

Uma vez instruído corretamente o processo, a COGESS prosseguirá com o agendamento da perícia médica para este fim.

Deve-se lembrar da importância de que **todas as solicitações relacionadas à readaptação funcional do servidor devem ser realizadas no mesmo processo eletrônico SEI**, sejam solicitações de readaptação funcional, de recurso contra indeferimento, de reconsideração de falta em perícia ou no GOI (Grupo de Orientação Inicial), de compatibilidade de função em grau de recurso, de cessação e de complementação de laudo. Mesmo que tenha sido inserido termo de encerramento, o processo deve ser reaberto em caso de necessidade de nova solicitação, independentemente do tempo decorrido entre o encerramento e reabertura do processo. Todas essas demandas serão recepcionadas no endereço: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**.

Ressalta-se ainda que a prática de confeccionar um novo processo para tratativa do mesmo assunto (ou seja, processos duplicados) gera: agendamento duplo, atraso no fluxo da readaptação, deslocamentos desnecessários do servidor e prejuízo nas atividades do setor de agendamento.

Registrar todas as solicitações no mesmo processo possibilita consulta ágil do histórico e faz com que as informações sejam mais fidedignas quanto ao prazo e documentação anexada.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

5.2 DOCUMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA

É importante que a documentação apensada aos processos, pedidos, requisições e outros, estejam legíveis, sem rasuras, com carimbos legíveis, discriminação do(s) CID(s) das patologias, datas e assinatura dos profissionais emitentes.

É indispensável, para melhor análise do pedido e do quadro de saúde-doença, que os formulários, atestados e relatórios, tenham, no máximo, três meses de emissão, até a data que o requerimento é remetido ao endereço eletrônico (sistema SEI) da COGESS.

Também devem ser anexados ao processo administrativo SEI, se for o caso, exames clínicos e de imagem, bem como relatórios descritivos do caso, justificando a necessidade de readaptação funcional, além de relatórios do tratamento/terapêutica realizada ou em curso, que poderão estar especificados para cada patologia nos protocolos técnicos de COGESS.

Ademais, a COGESS poderá solicitar à chefia, ou ao responsável pela readaptação, ou ao interlocutor da readaptação designado pelas secretarias, ou ao próprio servidor, informações e subsídios complementares, não constantes na documentação apensada, que se fizerem necessárias à avaliação do caso.

6. COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A partir do pedido enviado por processo administrativo SEI, atendidos os procedimentos e documentações necessárias, a COGESS irá convocar o servidor para comparecer em perícia médica.

Estas avaliações têm por finalidade oportunizar a verificação da condição de saúde-doença dos trabalhadores e sua capacidade laboral. Sempre que necessário, o médico perito poderá solicitar novos exames ou relatórios ao servidor para melhor subsidiar sua decisão.

O agendamento é informado aos interessados, unidades de recursos humanos e servidores, através de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser o servidor convocado a qualquer tempo.

Cabe ressaltar que quando necessário, a critério médico-pericial, o COAP poderá convocar o servidor para avaliação presencial com equipe multidisciplinar, com vistas a complementar o ato pericial.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

7. COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?

As convocações realizadas pela COGESS são publicadas em Diário Oficial da Cidade, com a data, horário e o local em que o servidor deve comparecer para avaliação pericial. Cabe à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor informá-lo sobre as convocações e demais publicações da COGESS, sob pena de responsabilização funcional.

São ainda publicadas no Diário Oficial da Cidade as decisões dos processos.

8. COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES FUNCIONAIS?

As decisões sobre os pedidos de readaptação funcional podem ser de deferimento ou indeferimento dos pedidos, conforme descrito abaixo:

8.1 REQUERIMENTO DEFERIDO

O médico perito da COGESS, depois de procedida a avaliação de saúde do servidor e, no uso das prerrogativas que lhe são pertinentes, indicará como DEFERIDO àqueles pedidos ou solicitações acatadas, indicando o acolhimento do pleito e a temporalidade do mesmo.

8.2 REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR SEM CAPACIDADE LABORATIVA

O laudo de readaptação do servidor poderá indicar indeferimento “SEM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de o servidor não apresentar condições de saúde suficientes para a execução de suas atividades laborativas, originais e as adaptadas, devendo este se manter em tratamento de saúde a fim de recuperar as condições de exercer seu cargo. Nestes casos poderão ser conferidos afastamentos/licenças e ou a encaminhamento para avaliação de aposentadoria.

8.3 REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR COM CAPACIDADE LABORATIVA MANTIDA

O laudo de readaptação do servidor poderá indicar indeferimento “COM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de servidores em condições de saúde suficientes para a execução de suas atividades laborativas originais, não necessitando estas serem adaptadas.

Após a emissão do parecer pericial, o laudo médico é enviado pela COGESS/COAP para o interlocutor de readaptação funcional, que deve tomar as providências para o que o servidor e chefia imediata tomem conhecimento do conteúdo do documento.

Nos casos DEFERIDOS, a chefia deverá providenciar a atribuição das novas atividades a serem desempenhadas pelo servidor e providenciar o seu encaminhamento para avaliação da Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional, nos termos da legislação vigente.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Ademais, conseqüentemente ao parecer de compatibilidade da referida comissão o processo SEI deve ser remetido ao endereço **SEGES/COGESS/CPS/COAP** para publicação da readaptação funcional e início de seus efeitos.

Destaca-se que durante o período em que está readaptado o servidor deve manter-se em tratamento de saúde compatível com a doença apresentada, além de fornecer à sua chefia imediata comprovantes do tratamento para serem juntados ao seu processo de readaptação funcional na periodicidade definida pelo laudo emitido pela COGESS.

Caso o servidor não apresente os subsídios conforme orientação supramencionada, o seu processo administrativo que trata da readaptação funcional deverá ser encaminhado à COGESS: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, que fará a análise, sob pena de cessação da readaptação por ausência de subsídios.

9. O QUE É A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional foi instituída pelo Decreto nº 64.014/2025 e tem a competência de analisar e validar as atividades designadas ao servidor readaptado pela chefia imediata após o recebimento do laudo pericial de readaptação funcional e de acordo com as restrições médicas.

A Comissão será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Um interlocutor de Readaptação da Secretaria de lotação do servidor;
- b) Um servidor da Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de lotação do servidor;
- c) Um integrante da carreira do servidor ou quadro correspondente.

Após o recebimento do laudo pericial de readaptação funcional (ainda sem data de início), a chefia imediata do servidor, juntamente com o interlocutor de readaptação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar a atribuição das novas tarefas a serem desempenhadas pelo servidor, em consonância com a restrição médicas, em documento padrão, descrevendo inclusive as condições ambientais onde o trabalho será realizado.

O documento padrão para atribuição de atividades, supracitado, pode ser elaborado e instuído por cada secretaria ou subprefeitura da PMSP, por normativa própria.

Toda via, será disponibilizado no sitio eletrônico da COGESS o documento intitulado **Formulário de Registro de Atividades Atribuídas ao Servidor Readaptado Funcional pela Chefia**, para uso nos casos em que não tenha sido publicado nenhum documento padronizado, para este fim, pela secretaria em questão.

Dentro do prazo estabelecido a chefia imediata deverá encaminhar à documentação pertinente as atribuições de atividades para a Comissão de Avaliação de

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Compatibilidade.

Seguido a análise da Comissão de Avaliação de Compatibilidade, o resultado deverá ser apresentado ao servidor para ciência e processo administrativo remetido à COGESS, dentro do **prazo de 20 dias (contados a partir do encaminhamento do processo com o laudo médico à URH)**, para homologação e publicação da decisão médico pericial em Diário Oficial, sendo o início oficial da readaptação funcional determinado pela data da publicação.

Neste intervalo de andamento do processo, entre a instrução do pedido até o proferimento da decisão final no diário oficial o servidor não poderá solicitar declínio do pedido, nem tampouco caberão recursos e/ou outras petições, até que seja findado o andamento e homologada a readaptação.

A decisão da Comissão de Avaliação de Compatibilidade deverá ser remetida ao endereço **SEGES/COGESS/CPS/COAP** com as descrições das atividades e compatibilidades em documento padrão: **Formulário de Parecer da Comissão de Avaliação de Compatibilidade**.

É importante observar que sem a ciência formal do servidor em relação ao parecer de compatibilidade, respeitados os prazos previstos, a COGESS não poderá providenciar a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Para mais, a ciência do servidor pode ser apresentada através de assinatura física ou eletrônica, inclusive aquelas disponíveis no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no sistema GOV.BR, e o documento em si, disponibilizado para o interessado através de meios eletrônicos, como correio eletrônico, aplicativos de mensagem e sistema SEI. Portanto a alegação de impossibilidade de impedimento de deslocamento em razão de licença médica, não pode ser aplicada nestas situações, para justificar a ausência de ciência formal, excetuando-se os casos excepcionais, tal como os de internação hospitalar.

Ademais, se houver recusa ou impossibilidade do interessado, independente do motivo, em expressar ciência, no parecer expedido pela referida Comissão, dentro do prazo preestabelecido, os responsáveis poderão colher a assinatura de duas testemunhas e de forma subsequente restituir o processo a COGESS para publicação da decisão, explicitando a situação ocorrida.

Caso a Comissão de Avaliação de Compatibilidade não remeta o processo à COGESS, dentro do prazo estabelecido, será provocada via SEI, sinalizando que o não cumprimento da data limite, poderá incorrer em responsabilização funcional.

Nas hipóteses abaixo, a comissão poderá sugerir a alteração da unidade de trabalho, sempre que permitido pela legislação relacionada à carreira, visando o melhor

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

aproveitamento do servidor e, sobretudo a preservação de sua saúde:

- a) Impossibilidade de realização das tarefas inerentes e específicas da unidade de trabalho em questão, por restrições impostas pelo laudo de readaptação funcional;
- b) Condições ambientais e de acessibilidade inadequadas à condição de saúde apresentada;
- c) Recomendar a movimentação do servidor readaptado nos casos que for identificado a inviabilidade da atribuição de tarefas na unidade atual de trabalho.

Caso a Chefia da Unidade identifique dificuldades na execução da Resolução da Comissão, deverá encaminhar relatório detalhado à Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional. Assim, a Comissão de Avaliação de Compatibilidade deverá analisar o relatório da chefia e, caso não seja possível realizar a definição de atribuições na unidade, deverá solicitar à COGESS avaliação de compatibilidade de função nos termos da legislação vigente.

Nas situações em que o servidor em readaptação funcional não se adequar ao desenvolvimento das atribuições definidas pela chefia imediata poderá solicitar reavaliação da Comissão de Avaliação de Compatibilidade e, em segunda instância, da COGESS.

10. COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES À COGESS-COGEP?

A solicitação de compatibilidade de função poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- a) Para dar suporte às decisões da Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional, quando esta julgar necessário;
- b) Como segunda instância, quando o servidor discordar da decisão da Comissão.

A partir da data de publicação do decreto 64.014/2015, os pedidos para análise de compatibilidade de função direcionados à COGESS, sejam eles solicitados por iniciativa da comissão ou do servidor (como segunda instância), deverão ser encaminhados para COGESS pelo endereço SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de solicitação de Compatibilidade de Função, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário de Parecer da Comissão;
- c) Laudo de Readaptação Funcional vigente.

Caberá à COGESS em conjunto com COGEP da SEGES emitir parecer conclusivo de compatibilidade do laudo médico de readaptação funcional de acordo com as

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES

Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

atribuições de tarefas a serem desenvolvidas pelos servidores em readaptação funcional. Este parecer será enviado via SEI, através do próprio Formulário de Requerimento.

11. O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?

O Centro de Orientação e Apoio Profissional - COAP - foi criado para atender à demanda de esclarecimento e apoio ao processo da Readaptação Funcional junto aos servidores readaptados, interlocutores e gestores.

O COAP é unidade da Coordenação de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão.

O COAP tem a finalidade de orientar e prestar apoio profissional aos servidores municipais readaptados, favorecendo sua reinserção ao trabalho e melhor acolhimento por parte das unidades, chefias e colegas.

Instituído pelo Decreto Municipal nº 44.246/2003, o COAP foi reestruturado em 2023, sendo hoje o principal agente na condução do tema Readaptação Funcional, sendo este a referência de informações e itinerário da maioria dos fluxos que tratam de readaptação funcional.

O Decreto Municipal nº 44.246/2003 criou a figura do Interlocutor do COAP, que é um servidor da unidade de trabalho, designado a atuar em parceria com a COGESS, favorecendo as ações de reinserção dos servidores, esclarecendo dúvidas sobre procedimentos e cumprimento de laudos. O Interlocutor, devidamente capacitado e com o apoio da COGESS, pode atuar dirimindo dúvidas e eventuais conflitos sobre o cumprimento dos laudos.

11.1 ATRIBUIÇÕES DO COAP

- Orientar e apoiar os servidores públicos municipais, especialmente os readaptados;
- Levantar e sistematizar dados gerais sobre servidores readaptados;
- Desenvolver políticas visando à promoção de saúde e a prevenção de novas readaptações funcionais ou do agravamento do quadro de saúde dos servidores readaptados;
- Assessorar as unidades de recursos humanos da PMSP no processo de readaptação ao trabalho, a partir da avaliação de potencialidades e sua compatibilidade com o laudo de readaptação;
- Promover o treinamento dos Interlocutores e sua formação como parceiros no acompanhamento ao servidor readaptado;

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

- Atuar na prestação de informações a Interlocutores e Gestores a respeito do Processo de readaptação funcional;
- Ser equipe de referência no manejo de eventuais dificuldades entre os agentes envolvidos na readaptação do servidor.

12. O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?

O Grupo de Orientação Inicial – GOI - é formado pela equipe multiprofissional da Coordenação de Promoção à Saúde – CPS, da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

O servidor, após passar por avaliação médico pericial e ser considerado readaptado, é convocado pelo Diário Oficial a participar do encontro que tem por finalidade o acolhimento por uma equipe multiprofissional.

O GOI tem como objetivo em um único encontro, acolher, orientar e esclarecer dúvidas relativas à readaptação funcional e seu retorno ao trabalho a fim de proporcionar melhora no seu estado de saúde.

Caso o servidor não seja convocado para participar do grupo, mas tenha interesse, a interlocução pode enviar uma solicitação de agendamento para o GOI via SEI (no mesmo processo administrativo em que a solicitação de readaptação funcional foi tratada). Assim, a equipe do COAP realizará o agendamento.

Ressaltamos ainda que servidores que eventualmente comparecerem a COGESS sem agendamento prévio, não serão atendidos.

13. O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A revisão dos processos de readaptação funcional se justifica quando há uma modificação das condições de saúde-doença, seja melhora ou agravamento, que necessite de um reexame por parte da perícia médica da COGESS, durante a vigência do laudo de Readaptação.

Como resultado da revisão, COGESS poderá proceder com um novo laudo, um novo prazo ou mesmo a cessação da Readaptação Funcional, após nova avaliação médico-pericial.

Este instrumento compreende os casos de **Cessação e de Complementação dos laudos**.

A interposição do pedido revisão da readaptação funcional somente poderá ser realizada **após 06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão do laudo de Readaptação Funcional, cabendo a COGESS deliberar sobre eventuais excepcionalidades.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

13.1 PEDIDO DE CESSAÇÃO DO LAUDO

A cessação da readaptação pode ser a pedido do servidor ou da secretaria de lotação, e ocorre por uma modificação do quadro de saúde-doença, que não justifica mais a manutenção da readaptação e dependerá de avaliação pericial presencial.

Com isso, não sendo mais necessária que seja mantida sua readaptação, o servidor deverá apresentar subsídios médicos e/ou clínicos que justifiquem o pleito de extinção da condição de readaptado, através de processo eletrônico.

Os pedidos de Cessação deverão ser instruídos via SEI e remetidos ao ponto/endereço do SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de Cessação, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Cessação, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS;
- c) Subsídios médicos e de tratamento de saúde que justifiquem a análise do caso.

Caso o servidor possua laudo duplo, ou seja, com mais de uma patologia/doença, deverá apresentar subsídios médicos de ambas as condições de saúde.

Além disso, a Cessação poderá ser expedida *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que constatada a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da readaptação funcional a qualquer tempo.

13.2 PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO

Os pedidos de Complementação do Laudo visam notificar uma nova disfunção ou patologia, que leva a uma redução ou modificação da capacidade laborativa do servidor, necessitando assim de nova avaliação médica, a partir da inclusão de documentação comprobatória, implicando na modificação do laudo, se for o caso.

A Complementação do laudo de Readaptação poderá ser realizada *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que verificada a necessidade.

Os pedidos de Revisão de Readaptação Funcional deverão ser instruídos via SEI e remetidos ao ponto/endereço do SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de Complementação de Laudo, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Solicitação de Readaptação Funcional, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS (igual ao do pedido de readaptação inicial);
- c) Subsídios médicos e de tratamento de saúde que justifiquem a análise do caso.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

14. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?

Se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada, conforme artigo 73º do Decreto nº 64.014/2025, deverá ter seu pagamento suspenso nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 1979, observando o procedimento previsto no artigo 7º e 8º do mesmo Decreto.

A suspensão dos vencimentos ou proventos vigorará até que o servidor desista expressamente do pedido ou até que seja considerada justificada sua ausência, cabendo a unidade de gestão de pessoas do servidor, cumprir o estabelecido, sob pena de responsabilidade funcional.

O servidor poderá solicitar reconsideração de falta à avaliação médico-pericial em até **2 (dois) dias**, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem sua ausência.

Acolhido o pedido de reconsideração, será agendada data para perícia, não mais sendo cabível a apresentação de um novo pedido de reconsideração.

15. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?

A participação no GOI é fundamental para possibilitar ao servidor conhecer sobre a readaptação funcional. É um momento acolhedor e importante para a pactuação do seu novo papel.

No caso de ausência ao GOI, a falta será publicada em Diário Oficial, não cabendo suspensão de pagamento do servidor, entretanto, o processo será encerrado e, para agendar uma nova data de participação, o interessado deverá justificar sua ausência com o motivo justo e comprovado no mesmo processo que tratou da readaptação e remetê-lo ao ponto SEI ao COAP.

Vale destacar que a readaptação funcional passa a vigorar a partir de sua concessão, independentemente de ter o servidor participado do GOI.

16. POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?

O pedido de Recurso, referente à readaptação funcional e seus apêndices, se aplica à decisão da perícia, quando o pedido foi negado/indeferido, devendo ser apresentado em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Para tanto, o Servidor deverá instruir o mesmo processo SEI com o pedido de Recurso, incluindo a documentação comprobatória que subsidia o pleito no mesmo processo eletrônico que fora solicitada a readaptação, respeitando o prazo e endereço eletrônico competente.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

O interessado deverá apresentar:

- a) Requerimento de Recurso de Readaptação Funcional, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados que justifiquem a reanálise do caso.

A solicitação deverá ser encaminhada para o endereço SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP.**

Acolhido o pedido de recurso, será publicada no Diário Oficial da Cidade a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médica pericial em grau de recurso, se for o caso, cabendo à unidade de gestão de pessoas a qual servidor estiver vinculado, informá-lo, sob pena de responsabilização funcional.

O recurso será negado de plano quando o servidor:

- a) Não comparecer ao exame médico-pericial;
- b) Não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto;
- c) Não interpuser o recurso no prazo fixado.

Em caso de indeferimento do pedido de recurso, independente do motivo, o servidor poderá reiniciar o processo, com o pedido sobre o mesmo assunto, após 12 (doze) meses, conforme artigo 89º do Decreto nº 64.014/2025.

Nenhum recurso poderá ser renovado.

17. QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?

- a) Readaptação funcional: Quando concedida, tem como objetivo realizar a adaptação das atividades laborais do servidor a sua condição atual de saúde.
- b) Avaliação de capacidade laborativa: É uma perícia médica realizada pela COGESS, a pedido de gestores ou responsáveis por gestão de pessoas, com o intuito de verificar se um servidor tem ou não condições de saúde para continuar exercendo suas atividades de trabalho, servindo também como subsídio para decisões administrativas e/ou disciplinares.

Portanto, cabe ressaltar que se houver requerimento específico do servidor para análise de Readaptação Funcional, não cabe solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

18. READAPTAÇÃO FUNCIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

Os casos de Readaptação Funcional que tenham ocorrido devido a acidente de trabalho (AT) serão tratados pelo SEI, no seguinte endereço: **SEGES/COGESS/CPM/REV/RF.**

Nas hipóteses em que a readaptação funcional for originada por acidente caracterizado como do trabalho (AT), a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade, imediatamente após a homologação da perícia, tendo como início de sua vigência a data da referida publicação.

Portanto, diferentemente dos outros tipos de readaptação, as originadas por AT devem ter as atribuições de atividades ao servidor e as avaliações de compatibilidade das comissões, realizadas posteriormente a publicação da decisão no DOC e envio do laudo através do processo SEI.

Nestes casos, além dos trâmites convencionais, as unidades devem acompanhar o processo de auxílio acidentário, até a decisão final em relação ao AT.

Após a decisão da Secretaria de Negócios Jurídicos com parecer caracterizando o acidente como do trabalho, a secretaria de lotação do servidor publicará o despacho no Diário Oficial. Em seguida a URH competente deve anexar a página da publicação, com a respectiva decisão e remeter o processo SEI para o endereço supracitado, a fim de que a COGESS realize a atualização do laudo de readaptação funcional, alterando sua vigência para definitiva.

Para mais, destaca-se que nas hipóteses nas quais a readaptação torna-se definitiva em razão de parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, a COGESS não é autoridade competente para realizar revisões da readaptação no sentido de cessar os seus efeitos.

Sendo assim, podem apenas ser realizadas as revisões que tenham a finalidade de atender pedidos de complementação de laudo, seja pelo surgimento de uma nova doença ou pela piora do quadro da patologia em que gerou a readaptação.

19. FALE CONOSCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR
Rua Boa Vista 280, - 2º andar - Centro - 01010-001 - São Paulo SP
seges-cogess-coap@prefeitura.sp.gov.br